



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 241, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26 / 09 / 23

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí

<sup>1º Secretário</sup>  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Gonçalo do Piauí, criado pela Lei nº 2.511 de 30/11/1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V – SÃO PEDRO DO PIAUÍ – MI – 0963 - 1976

SB.23-Z-B-II – AMARANTE - MI – 01040 – 1976

Art. 2º O município de Isaias Coelho, faz limite com:

I. Com o Município de **ÁGUA BRANCA**:

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 KmN / 756,20 KmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.341, 60 KmN / 764, 70 KmE, na rodovia PI – 236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 KmN / 768,10 KmE.

II. Com o Município de **Hugo Napoleão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340 KmN / 767,85 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 KmN / 767,70 KmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.338,25 KmN / 767,50 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,45 KmN / 767,40 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 KmN / 767,40 KmN, numa estrada;

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a

Av. Marechal Castelo Branco - 201 - Gabinete Deputado Hélio Isaias – Cabral - Teresina-PI

Gênia Rodrigues Cavalcante

Diretora Legislativa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 KmN / 767,25 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,25 KmN / 766,65 KmE.

III. Com o Município de **Jardim do Mulato:**

Começa no ponto de coordenadas 9.333,25 KmN / 766,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.330,45 KmN / 760,25 KmE, num caminho num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.327,00 KmN / 759,80 KmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 KmN / 757,30 KmE.

IV. Com o Município de **Santo Antonio dos Milagres:**

Começa no ponto de coordenadas 9.327,75 KmN/757,30 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 KmN / 757,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,25 KmN / 757,30 KmE, numa estrada; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.329,00 KmN / 757,30 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 KmN / 756,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 KmN / 756,30 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.335,35 KmN / 756,15 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 KmN / 755,85 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,95 KmN / 755,50 KmE, numa estrada num caminho; segue por uma área até o ponto de coordenadas 9.333,90 KmN / 757,95 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 KmN / 751,75 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 KmN / 751,45 KmE.

V. Com o Município de **Angical do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,55 kmN / 751,70 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.335,15 KmN / 751,70 KmE.

VI. Com o Município de **São Pedro do Piauí:**

Começa no Ponto de coordenadas 9.335,15 KmN / 751,70 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.336,00 KmN / 751,60 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 KmN/ 752,00 KmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia BR – 343, até o ponto de coordenadas 9.338,85 KmN / 752,45 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenado 9.338,95 KmN / 752,80 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenado 9.340,00 KmN / 753,75 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,50 KmN / 756,20 KmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.***

Teresina (PI), de de 2023

***HÉLIO ISAIAS***  
**Deputado Estadual**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

*O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Isaias Coelho, que foi criado pelo Decreto nº 2.549, de 09 de dezembro de 1963.*

*Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 59 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entres políticos administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.*

*Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.*

*Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.*

*Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.*

*Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.*

*Teresina, de setembro de 2023*

*Hélio Isaias*  
*Deputado Estadual*



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ*  
*CETE-PI*

**PARECER:**  
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ**

TERESINA  
Julho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

## O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

O Município de São Gonçalo do Piauí, criado pela Lei nº 2.511, de 30/11/1963, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 150,3km<sup>2</sup>, e tem por limites: ao norte, o município de São Pedro do Piauí e Água Branca; ao sul, os municípios de Joaquim do Mulato e Santo Antônio dos Milagres; a leste, os municípios de Hugo Napoleão Jaquim do Mulato; e a oeste os municípios de Angical do Piauí e São Pedro do Piauí.

## A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

## O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Água Branca;



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Hugo Napoleão;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Joaquim do Mulato;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Angical do Piauí;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de São Gonçalo do Piauí;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de São Gonçalo do Piauí;
- i) Lei de criação do Município de São Gonçalo do Piauí;

#### I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí (PI).

#### II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Água Branca, Hugo Napoleão, Joaquim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

*Art. 9, incisos I e IV;*

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

*Art. 10, incisos II e III*

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

*Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”*

*Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de São Gonçalo do Piauí e os Municípios de Água Branca, Hugo Napoleão, Joaquim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I.** Com o município de Água Branca, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II.** Com o município de Hugo Napoleão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III.** Com o município de Joaquim do Mulato, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV.** Com o município de Santo Antônio dos Milagres, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

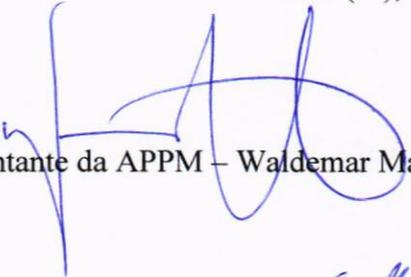
- V. Com o município de Angical do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o município de São Pedro do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí.

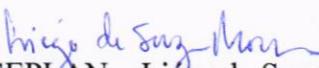
### III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de São Gonçalo do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUÍREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de São Gonçalo do Piauí (PI).

Teresina (PI), 07 de julho de 2023

  
Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

  
Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

  
Representante da SEPLAN – Liège de Sousa Moura

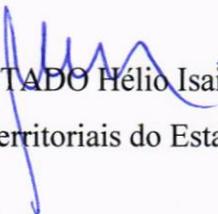


ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

  
DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.511, de 30 de Novembro de 1963. **Criação do Município de São Gonçalo do Piauí.** Dário Oficial do Estado nº 92. Teresina-PI, 06 de Dezembro de 1963.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Dário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

\_\_\_\_\_. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de São Gonçalo do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

\_\_\_\_\_. **Memorial Descritivo do Município de São Gonçalo do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ*  
*CETE-PI*

## ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Água Branca
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Hugo Napoleão
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Joaquim do Mulato
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Santo Antônio dos Milagres
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Angical do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí
7. Memorial Descritivo do Território de São Gonçalo do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de São Gonçalo do Piauí
9. Lei de Criação do município de São Gonçalo do Piauí

# MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

## MUNICÍPIO: São Gonçalo do Piauí - PI

### 1. Com o município de **Água Branca:**

Começa no ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.341,60 kmN / 764,70 kmE, na rodovia PI-236 no entroncamento da estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE.

### 2. Com o Município de **Hugo Napoleão:**

Começa no ponto de coordenadas 9.341,90 kmN / 768,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,85 kmN / 767,85 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.339,85 kmN / 767,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,15 kmN / 767,70 kmE, na rodovia PI-236; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 767,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.337,45 kmN / 767,40 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.337,50 kmN / 767,25 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE.

### 3. Com o Município de **Jardim do Mulato:**

Começa no ponto de coordenadas 9.333,25 kmN / 766,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.330,45 kmN / 760,25 kmE, num caminho num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.327,00 kmN / 759,80 kmE, num travessão e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE.



4. Com o Município de **Santo Antônio dos Milagres**

Começa no ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 kmN / 757,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,25 kmN / 757,30 kmE, numa estrada; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.329,00 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,60 kmN / 756,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,35 kmN / 756,15 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 kmN / 755,85 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,95 kmN / 755,50 kmE, numa estrada num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,90 kmN / 754,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 kmN / 751,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE.

5. Com o Município de **Angical do Piauí:**

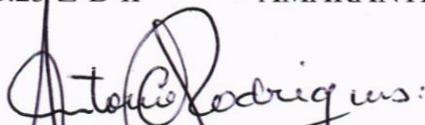
Começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,55 kmN / 751,70 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.335,15 kmN / 751,70 kmE.

6. Com o Município de **São Pedro do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.335,15 kmN / 751,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.336,00 kmN / 751,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,25 kmN / 752,00 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia BR-343, até o ponto de coordenadas 9.338,85 kmN / 752,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.338,95 kmN / 752,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.339,90 kmN / 752,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,00 kmN / 753,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.340,50 kmN / 756,20 kmE, na estrada para a localidade Caiçara dos Faustinos .

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976  
SB.23-Z-B-II - AMARANTE - MI-1040 - 1976



-----  
Responsável técnico:  
Antonio Carlos Rodrigues  
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Fevereiro/2020



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de São Gonçalo do Piauí- Pi.

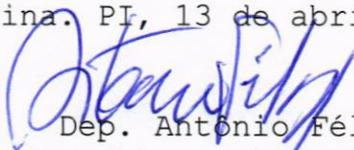
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADODO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei n° 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

**RESOLVE:**

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de São Gonçalo do Piauí - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 13 de abril de 2.013

  
Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 059/2015

Teresina, 19 de maio 2015.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Sr LUCIANO ALVES DE SOUSA Pref. do Municipal de São Gonçalo do Piauí  
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São Gonçalo do Piauí** e os municípios de **Água Branca, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 060/2015

Teresina, 19 de maio 2015.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Sr LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de  
São Gonçalo do Piauí  
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São Gonçalo do Piauí** e os municípios de **Água Branca, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Santo Antônio dos Milagres, Angical do Piauí e São Pedro do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentá-lo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI

Diário Oficial  
nº 92.  
de 6 de dezembro de  
1963

LEI N.º 2511 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o município de São Gonçalo do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de São Gonçalo do Piauí com sede no atual povoado "Baixa do Coko", que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de São Gonçalo do Piauí será constituída das datas Gado Bravo e Campo, desmembradas do município de Regeneração.

Art. 3.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á noventa (90) dias após a data da promulgação da presente Lei.

Art. 4.º — O município de São Gonçalo do Piauí será instalado com a posse dos eleitos, a qual dar-se-á trinta (30) dias após as suas respectivas diplomações.

Art. 5.º — Fica elevada a categoria de Coletoria de 5.ª classe, a atual Agência dependente localizada no atual povoado de Baixa do Coko.

Art. 6.º — A Escola Isolada existente no atual povoado de Baixa do Coko fica elevada à categoria de "Escola Reunida".

Art. 7.º — O município de São Gonçalo do Piauí constituirá termo Judiciário da Comarca de Regeneração, no qual existirá um Cartório do Registro Civil na forma da lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 1963.

2a) PETRONIO PORTELLA NUNES

JOSE CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos quinze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

2) José Garoto Freitas — Chefe do Gabinete Civil

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 / JULHO ..... de 2017

  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

**HUMBEERTO TAVARES MENDES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de JULHO de 2017

  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

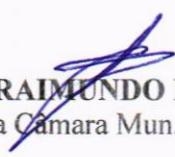
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

**HUMBEERTO TAVARES MENDES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BEZERRA SALES** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / JULHO ..... de 2017

  
**IVON LENDL BEZERRA SALES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HUMBERTO TAVARES MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10 de .....JUNHO de 2015



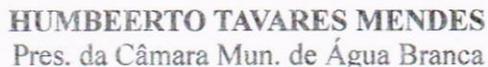
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



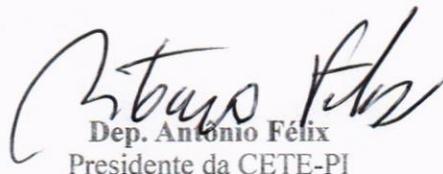
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Água Branca



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí



**HUMBEERTO TAVARES MENDES**  
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

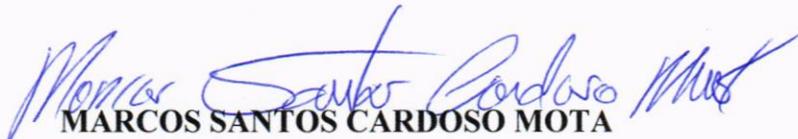


**Dep. Antonio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 de MAIO de 2017

  
**MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**  
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



**HÉLIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

**FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

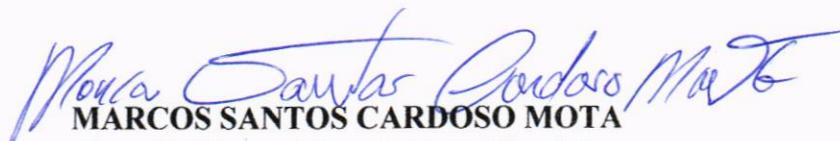


**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..12/.....MAIO..... de 2017

  
**MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**  
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10 de ...JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí



**HÉLIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

**FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 17 de MAIO de 2017

  
**MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**  
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. **HÉLIO RODRIGUES ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

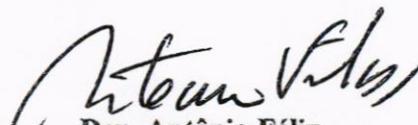
Teresina, PI, ..10 de ..JUNHO de 2015

  
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

  
**HÉLIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão

  
**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

**FRANCISCO FANTANA S. DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Hugo Napoleão

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

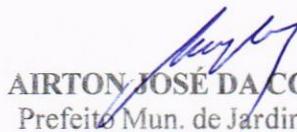
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



**AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO**  
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo  
do Piauí



**PAULO BARBOSA VELOSO**  
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato

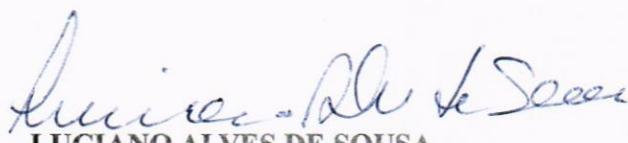


**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

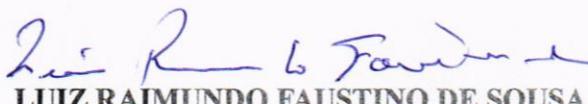
Teresina, PI, ..... de ..... de 2015



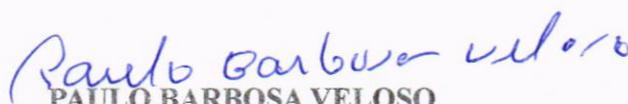
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



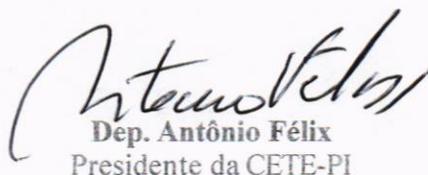
**AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO**  
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo  
do Piauí



**PAULO BARBOSA VELOSO**  
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..... de ..... de 2015



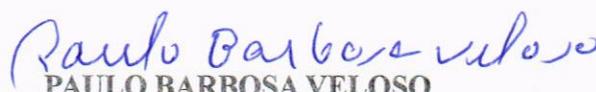
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



**AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO**  
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo  
do Piauí



**PAULO BARBOSA VELOSO**  
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

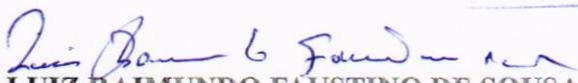
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



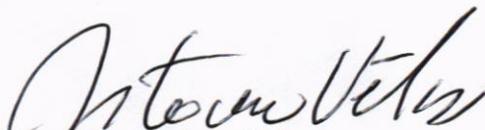
**ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO**  
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo  
do Piauí



**EDSON BARBOSA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio  
dos Milagres

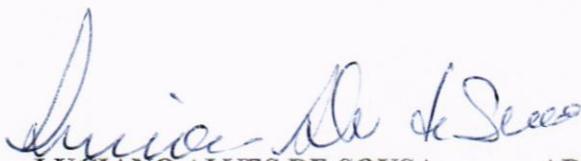


**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

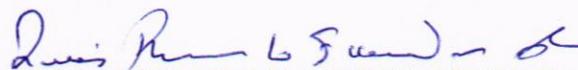
Teresina, PI, ..10.. de JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



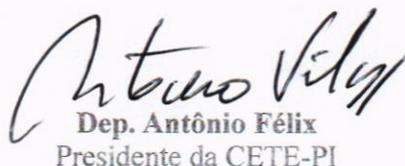
**ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO**  
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo  
do Piauí



**EDSON BARBOSA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio  
dos Milagres



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

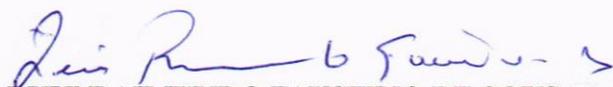
Teresina. PI, ..10 de JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí



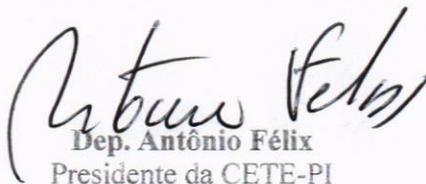
**ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO**  
Prefeito Mun. de Santo Antônio dos Milagres



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo  
do Piauí



**EDSON BARBOSA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio  
dos Milagres



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..12/.....MAIO..... de 2017

  
**JOSÉ BATISTA DE SOUSA**

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

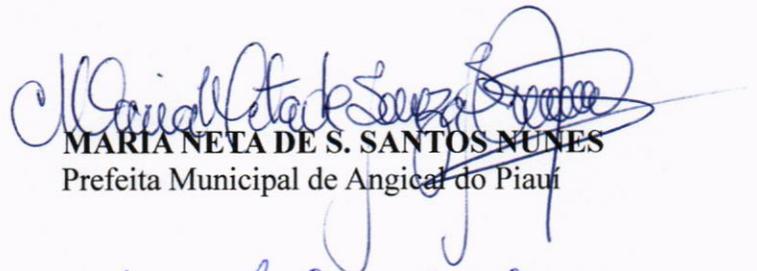
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 30 de outubro de 2013

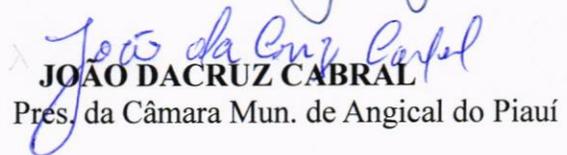


**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

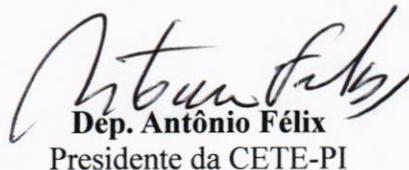


**MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES**  
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

**OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí



**JOÃO DACRUZ CABRAL**  
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí

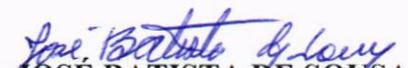


**Dép. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCUIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 de MAIO de 2017

  
**JOSÉ BATISTA DE SOUSA**

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..... de 30 outubro de 2013

  
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

  
**MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES**  
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

**OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

  
**JOÃO DACRUZ CABRAL**  
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCUIANO ALVES DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DA CRUZ CABRAL** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..12./.....M.A.I.O..... de 2017

*Jose Batista de Sousa*  
**JOSÉ BATISTA DE SOUSA**

Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

*Antonio Felix*  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

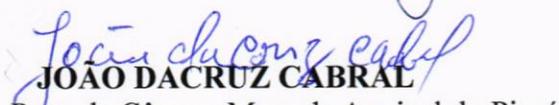
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**, e do outro lado, pela Prefeita Angical do Piauí, Sra. **MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO DACRUZ CABRAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 30 de Outubro de 2013

  
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí

  
**MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES**  
Prefeita Municipal de Angical do Piauí

**OZAEL CARLOS BARBOSA LIMA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

  
**JOÃO DACRUZ CABRAL**  
Pres. da Câmara Mun. de Angical do Piauí

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017



**JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**  
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



**NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



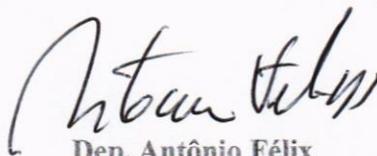
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí

**RAIMUNDO FERREIRA NUNES**  
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo  
do Piauí

**ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017



**JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**  
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



**NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10 de JUNHO de 2015



**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí

**RAIMUNDO FERREIRA NUNES**  
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí

**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**      **ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo      Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí  
do Piauí



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017



**JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**  
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



**NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

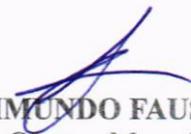
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10 de JUNHO de 2015



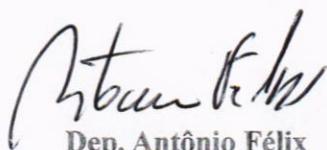
**LUCIANO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí

**RAIMUNDO FERREIRA NUNES**  
Prefeito Mun. de São Pedro do Piauí



**LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo  
do Piauí

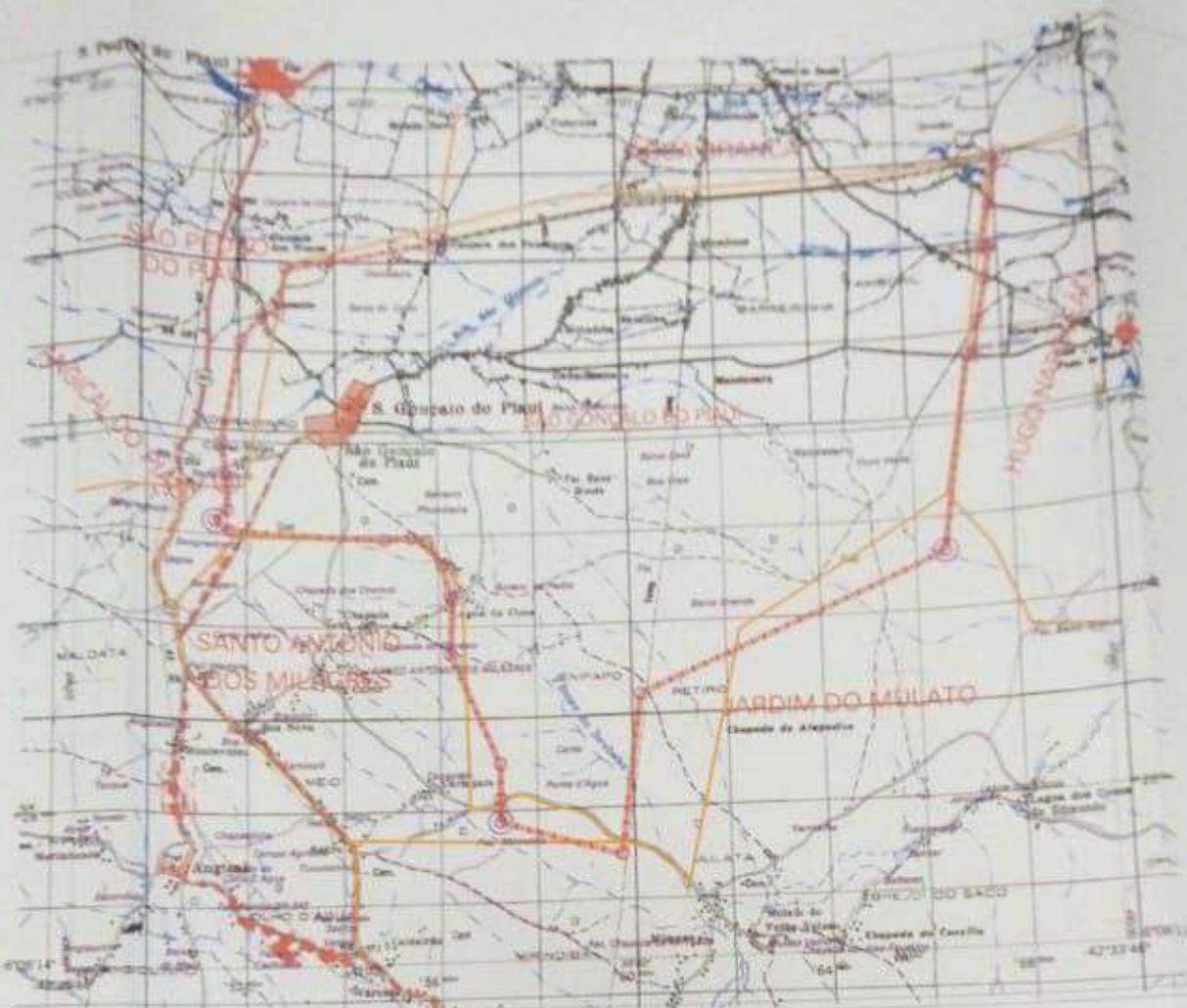
**ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI



# São Gonçalo do Piauí-PI



## CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

## MAPA MUNICIPAL

**ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS**

- Ponto trigonométrico. Referência de nível
- Ponto secundário. Ponto barométrico
- Cota contornada
- Superfície deformada. Área

**ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA**

- Curso d'água intermitente
- Lago de lago intermitente
- Terrão aquoso e inundação. Salina
- Baixio ou pântano
- Poço líquido. Nascente
- Ribanceira e córrego grande
- Ribanceira e córrego
- Monte submerso e a descoberto
- Mulhe e repres. Barragem
- Arroyo. Rio seco no de aluvião
- Bacía molhada

Escala 1:100.000

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
2200078		SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

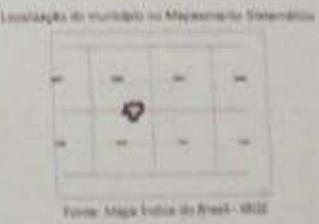
PROJETO CITE/PI  
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL/PI  
CONVENÇÕES TEMÁTICAS

- DIVISAS CENSO AGRO 2017
- DIVISAS PROPOSTAS
- DIVISAS EM PROCESSO
- DIVISAS DEFINIDAS POR LEI
- PONTO DE TRILHAÇÃO
- PONTO DE INFLEXÃO

**SISTEMA DE PRODUÇÃO UTM**  
Sistema de coordenadas UTM. Escala e Intervalo: 100.000 metros no sentido de 10.000 a 500.000 metros (DATUM HORIZONTAL: SAD 80)

Este produto integra a criação de mapas municipais gerada de forma automática, a partir de dados de áreas do Município. São dados de sistema produzido pelo IBGE, 2012 e sempre em formato raster em vetor e de baixa resolução Digital de 300m, sem qualquer possibilidade de diversas fontes, sem qualquer plano de integração e compatibilidade dos elementos cartográficos.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**  
A DIRETORIA DE GEOCENSIOS atua a pedido de contratação de serviços de cartografia e sistemas de informação geográfica.  
Av. Brasil, 16.911 - Ponto de Luz  
Rio de Janeiro, RJ - CEP 21.241-001  
© 2012 - todos os direitos reservados



Elaborado:  
Eng. Cartógrafo Rubens  
Responsável Técnico: Eng. Cartógrafo